

5.4	Retirada janela 1,65x155 colocação nova janela execução de contraverga	serv	1,0
-----	--	------	-----

ITEM 6 – REFEITÓRIO			
Item	Descrição	Unid	Qtd
6.1	2 Reforços em trincas 0,76cm e 0,80cm	serv	2,0
6.2	Demolição de Cobogó (2,65x0,8m)	serv	3,0
6.3	Instalação de 3 janelas (2,65x0,8m)	serv	3,0
6.4	Troca de Forro para PVC	M <sup>2</sup>	126,3
6.5	Retirada de porta de madeira e substituição por nova porta 2,10x0,80	serv	1,0

ITEM 7 – PÁTIO e LAVANDERIA			
Item	Descrição	Unid	Qtd
7.2	Rever telhado e calha lavatório (resolver caída da calha e escoamento adequado da água da chuva)	M <sup>2</sup>	42,0
7.3	Troca de piso (cer. Antiderrapante) e conserto da drenagem	M <sup>2</sup>	9,5
7.4	Nivelamento em contrapiso para correção de Drenagem e escoamento da água da chuva– troca tubulação com adaptação de ralos/grelhas	M <sup>2</sup>	450,0
7.5	Troca de vaso sanitário do banheiro	serv	1,0
7.6	Retirada de porta alumínio 2,10x0,80 e colocação nova porta	serv	1,0
7.7	Retirada de porta em madeira e fechar em alvenaria o local da porta 1,67x2,15	serv	1,0

ITEM 8 – EXTERNO COZINHA			
Item	Descrição	Unid	Qtd
8.1	Arrumar baldrame externo da cozinha (0,5x15m)	M <sup>2</sup>	7,5
8.2	Troca de piso da Cozinha (8,9x3m) (cer. Antiderr.)	M <sup>2</sup>	26,7
8.3	Troca de Forro para PVC	M <sup>2</sup>	26,7
8.4	Retirada de 02 portas de madeira e substituição por novas portas 2,10x0,80	serv	2,0
8.5	Retirada de 02 janelas 1,47x1,18 e 1,20x1,35 e colocação de novas janelas	serv	2,0
8.6	Retirada de batente e Requadra 02 passadores de alimentos 1,30x0,65	serv	2,0

ITEM 09 – PISO ESCOLA			
Item	Descrição	Unid	Qtd
9.1	Execução de Troca de Piso: secretaria, 05 salas e 03 banheiros	M <sup>2</sup>	253,26

ITEM 10 – DRENAGEM e CONSERTOS ESTRUTURAIS DO PISO EXTERNO			
Item	Descrição	Unid	Qtd
10.1	Conserto de drenagem, com trocas de tubulações, execução de novas valas e criação de caixas de passagem	M <sup>2</sup>	68,0

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/01/2022 a 01/02/2022**

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Avenida do Café, 100 – Bairro Aeroporto, Londrina/Pr. ou no email: estrelinha.cei@gmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos e a descrição dos materiais necessários, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por email.

MAIORES INFORMAÇÕES: FONES: (43) 9.9189-6054 (com Juliana)

Londrina, 27 de janeiro de 2022. Nancy Aparecida de Oliveira Fonseca - Presidente

## ERRATAS

No **JORNAL OFICIAL Nº 4545**, publicado em 25 de janeiro de 2022, página 13, referente ao 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº SMGP-0241/2018, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

**ONDE SE LÊ:**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0241/2018

**LEIA-SE:**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0241/2018

Solicitamos a publicação de ERRATA no JOM, a seguir:

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4293, DE 08 DE MARÇO DE 2021, NA PÁGINA 26, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 25/02/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

Processo nº 031/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 001/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ampliação de Oferta de P4, Renovação de autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor José Gasparini – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretária Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ampliação de Oferta de P4, Renovação de autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor José Gasparini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Gervásio Mourão Moralez, sem número – Conjunto Farid Libos, por 4 (quatro) anos, retroativos a 01.01.2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 031/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 001/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ampliação de Oferta de P4, Renovação de autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor José Gasparini – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente à Convalidação dos estudos no período de 01.01.2017 a 31.12.2018 e a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ampliação de Oferta de P4, Renovação de autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor José Gasparini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Gervásio Mourão Moralez, sem número – Conjunto Farid Libos, por 3 (três) anos, retroativos a 01.01.2019 com validade até 31.12.2022. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4334, DE 27 DE ABRIL DE 2021, NAS PÁGINAS 32-33, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 15/04/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

Processo nº 028/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 032/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Deste feito, e de posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados e profissionais capacitados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente quanto ao pleito formulado de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido pela pessoa jurídica, Escola Mundy Ensino Fundamental LTDA, CNPJ nº81.765.018/0001-86, localizada à rua Piquiá, nº496, Jardim Santa Rita, cep:86.071-500, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativos a 01.01.2019. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 028/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 032/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Deste feito, e de posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados e profissionais capacitados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente quanto ao pleito formulado de Renovação de Autorização de Funcionamento da ESCOLA MUNDO ENCANTADO, mantido pela pessoa jurídica, ESCOLA MUNDY ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, CNPJ nº81.765.018/0001-86, localizada à rua Itajaí, nº362, Vila Tiete, cep:86.025-450, na cidade de Londrina-Pr, para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativos a 01.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4350, DE 17 DE MAIO DE 2021, NA PÁGINA 12, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 13/05/2021, CÂMARA TEMPORÁRIA:**

**ONDE SE LÊ:**

Processo nº 042/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 052/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. Assunto: Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos para o período de 13.04.2020 a 22.12.2020. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 043/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 053/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. Assunto: Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Nova Geração, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Nova Geração, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos para o período de 13.04.2020 a 22.12.2020. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 042/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 052/2021 - CT/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Nova Geração, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Nova Geração, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos para o período de 13.04.2020 a 22.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 043/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 053/2021 - CT/CMEL. Relatoria:** Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais

desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos para o período de 13.04.2020 a 22.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4427, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, NA PÁGINA 15, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 19/08/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

**Processo nº 046/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 106/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano, localizado à Rua Potiguares nº 80, Vila Matos, CEP: 86026-510, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 046/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 106/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano, localizado à Rua Potiguares nº 80, Vila Matos, CEP: 86026-510, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4448, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, NA PÁGINA 14, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 16/09/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

**Processo nº 099/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 130/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Cristina Aparecida Domingos Gerelus. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rafaela Kemmer de Moraes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rafaela Kemmer de Moraes, localizado à Rua Olympio Theodoro, 83. Parque Universidade, CEP: 86056-670, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.11.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 103/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 132/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Cristina Aparecida Domingos Gerelus. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marli Marques Agostinho. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marli Marques Agostinho, localizado à Rua Amapá, nº 400, Distrito de Guaravera, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 04 (cinco) anos, retroativo à 01.08.2019, excepcionalmente, até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 099/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 130/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Cristina Aparecida Domingos Gerelus. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rafaela Kemmer de Moraes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rafaela Kemmer de Moraes, localizado à Rua Olympio Theodoro, 83. Parque Universidade, CEP: 86056-670, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.11.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 103/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 132/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Cristina Aparecida Domingos Gerelus. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marli Marques Agostinho. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marli Marques Agostinho, localizado à Rua Amapá, nº 400, Distrito de Guaravera, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 04 (quatro) anos, retroativo à 01.08.2019, excepcionalmente, até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4448, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, NA PÁGINA 20, QUE TRATA DA INDICAÇÃO Nº 03/2021-CMEL:**

**ONDE SE LÊ:**

Indicamos na Deliberação uma estrutura mínima que deve ter na elaboração do PPP, com o objetivo de contemplar os diferentes aspectos que permeiam o dia a dia de uma instituição. Em relação ao Artigo 16 do capítulo II, seção II, espera-se que a instituição indique a intencionalidade pedagógica no planejamento de ensino e em outros momentos da rotina, considerando a necessidade de diversificação de ações pedagógicas que promovam o desenvolvimento do estudante. Por exemplo: horário de entrada e saída, intervalo, deslocamento dos estudantes entre ambientes, entre outros.

**LEIA-SE:**

Indicamos na Deliberação uma estrutura mínima que deve ter na elaboração do PPP, com o objetivo de contemplar os diferentes aspectos que permeiam o dia a dia de uma instituição. Em relação ao Artigo 17 do capítulo III, seção II, espera-se que a instituição indique a intencionalidade pedagógica no planejamento de ensino e em outros momentos da rotina, considerando a necessidade de diversificação de ações pedagógicas que

promovam o desenvolvimento do estudante. Por exemplo: horário de entrada e saída, intervalo, deslocamento dos estudantes entre ambientes, entre outros.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, NA PÁGINA 62, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 18/11/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

**Processo nº 072/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 163/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Indicação de Conduta sobre Funcionamento Irregular da Educação Infantil da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, esta relatoria se posiciona à **Cessaçã** Compulsória Simultânea e Definitiva da Educação Infantil da ESCOLA REINO ENCANTADO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME., CNPJ: 77.362.309/0001-56, com sede à Rua São Lucas nº 53, Vila Siam, cep: 86.039-040, em Londrina-Pr, em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento desde 01.01.2019 até a presente data. Ainda, esta Relatoria solicita que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação – SME após a publicação do Ato Administrativo de Cessaçã Compulsória Simultânea e Definitiva, comunique os sócios proprietários para que informem expressamente aos pais a cessaçã ocorrida e o impedimento na continuidade da oferta de Educação Infantil para o ano letivo de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Ato de Cessaçã. Em garantia ao direito do aluno ao registro de vida escolar e consequente documentação escolar, caberá ao órgão executor a supervisão da Cessaçã Compulsória, Art. 111 e seus incisos da Del. 02/2016- CMEL. Esta relatoria, ainda indica que em conformidade a atual Legislaçã, a instituiçã nã realize novas matrículas. **Decisã da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 072/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 163/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Indicação de Conduta sobre Funcionamento Irregular da Educação Infantil da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, esta relatoria se posiciona à **Cessaçã** Compulsória Simultânea e Definitiva da Educação Infantil da ESCOLA REINO ENCANTADO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME., CNPJ: 77.362.309/0001-56, com sede à Rua São Lucas nº 53, Vila Siam, cep: 86.039-040, em Londrina-Pr, em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento desde 01.01.2019 até a presente data. Ainda, esta Relatoria solicita que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação – SME após a publicação do Ato Administrativo de Cessaçã Compulsória Simultânea e Definitiva, comunique os sócios proprietários para que informem expressamente aos pais a cessaçã ocorrida e o impedimento na continuidade da oferta de Educação Infantil a partir do ano letivo de 2022, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Ato de Cessaçã. Em garantia ao direito do aluno ao registro de vida escolar e consequente documentação escolar, caberá ao órgão executor a supervisão da Cessaçã Compulsória, Art. 111 e seus incisos da Del. 02/2016- CMEL. Esta relatoria, ainda indica que em conformidade a atual Legislaçã, a instituiçã nã realize novas matrículas. **Decisã da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 4511, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, NAS PÁGINAS 15 E 16, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 14/12/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

**Processo nº 19.022.168406/2021-00 – C.M.E.L. Parecer nº 199/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Cessaçã Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando o constante no mérito e o cumprimento da legislaçã educacional vigente, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente quanto: 1. Revogaçã do Parecer nº160/2021 - CLN/CMEL; 2. Indicaçã para Revogaçã da Resoluçã nº 09/2020 - SME; 3. Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento, Mudança de Mantenedora e Denominaçã de Centro de Educação Infantil Professora Dirce de Almeida Barros Baptista para Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista, localizada à Rua Ernesto de Souza Guedes, s/nº, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina-Pr, para atendimento a criançãs de 0(zero) a 4(quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 03.08.2020. **Decisã da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.175238/2021-09 – C.M.E.L. Parecer nº 200/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem propiciar segurança e espaçõs físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das criançãs, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, CEP: 86112-000, na cidade de Londrina-Pr., retroativo a 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisã da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 19.022.168406/2021-00 – C.M.E.L. Parecer nº 199/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Cessaçã Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituiçã cumpriu às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente quanto à Cessaçã Voluntária Definitiva das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I, com endereçõ à Rua Manoel Joaquim Gregório, 99 - Jardim Bancários, na cidade de Londrina-Pr a partir de 31.12.2021. A Salvaguarda dos documentos permanecerá sob a responsabilidade da mantenedora no mesmo referido endereçõ. **Decisã da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.175238/2021-09 – C.M.E.L. Parecer nº 200/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Solicitaçã de revisã do Parecer 160/2021 - CLN/CMEL referente ao Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando o constante no mérito e o cumprimento da legislaçã educacional vigente, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente quanto: Revogaçã do Parecer nº160/2021 - CLN/CMEL; Indicaçã para Revogaçã da Resoluçã nº 09/2020 - SME; Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento, Mudança de Mantenedora e Denominaçã de Centro de Educação Infantil Professora Dirce de Almeida Barros Baptista para **Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista**, localizada à Rua Ernesto de Souza Guedes, s/nº, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina-Pr, para atendimento a criançãs de 0(zero) a 4(quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 03.08.2020. **Decisã da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.